



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 75, INC. II DA LEI Nº 14.133, DE 2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de fornecimento de link dedicado de dados para acesso à internet.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. A prestação dos serviços dos serviços de que trata este Termo é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as características do objeto.
- 1.4. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados de 03 de julho de 2026, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O custo estimado total médio da contratação é de R\$ 21.396,00 (vinte e um mil, trezentos e noventa e seis reais), conforme Pesquisa de Preços prévia realizada pelo setor responsável.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 2.1. O Contrato n.º 05/2021 - Processo n.º 2243/2021, firmado em 02 de julho de 2021 terá sua vigência expirada em 02 de julho de 2026, não sendo possível nova prorrogação em razão de se ter esgotado o prazo permitido pelo inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sob a qual foi firmado, que é de 60 (sessenta meses) para serviços contínuos.
- 2.2. Desta forma, será necessária a abertura de procedimento licitatório para nova contratação, eis que o serviço em questão é imprescindível para o regular andamento dos trabalhos legislativos desta Câmara Municipal.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
 - I) ID PCA no PNCP: 64925829000188-0-000001/2026
 - II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025
 - III) Id do item no PCA: 23



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

- IV) Classe/Grupo: 962536484
V) Identificador da Futura Contratação: 3.3.90.40.00

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI

Nº 14.133, DE 2021)

3.1. O fornecimento do link que será instalado na sede da Câmara Municipal deverá atender as seguintes características:

3.1.1. Acesso banda larga dedicada full duplex através de fibra óptica, com velocidade mínima de 200 mbps.

3.1.2. Velocidade simétrica de download e upload de 100% das quantidades contratadas.

3.1.3. Sem limite de utilização.

3.1.4. Serviço disponível em, no mínimo, 99,7% do prazo contratual.

3.1.5. Range de IP fixo público com máscara que possibilite a utilização de, no mínimo, 16 endereços IP válidos

3.2 Da instalação e configuração do sistema.

3.2.1 A CONTRATADA deverá efetuar a ativação do link com a utilização de equipamentos e materiais de sua propriedade, os quais serão de exclusiva responsabilidade desta.

3.2.2 A CONTRATANTE não arcará com nenhuma despesa de aquisição, manutenção e demais custos relativos a equipamentos, materiais e taxas necessários à prestação de serviços contratada.

3.2.3. Considera-se como instalação a utilização de toda tecnologia, equipamentos, roteadores, adaptadores, cabos e serviços, necessária à prestação do serviço licitado.

3.2.4 A instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços deverão observar as exigências da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

3.3. Da Assistência Técnica

3.3.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante todo o período de vigência contratual, conforme características abaixo descritas:

3.3.1.1. Deverá ser prestado suporte técnico em horário integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha.

3.3.1.2. A prestação de assistência técnica nas dependências da CONTRATANTE deverá ser feita pela própria CONTRATADA ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta.

3.3.1.3. Havendo alguma eventual paralização do serviço, a CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, materiais e ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA.

3.3.1.4. O prazo máximo para término do atendimento não deverá ultrapassar 8 (oito) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico.

3.3.1.5. Entende-se por início do atendimento a hora da abertura do chamado por telefone, ou qualquer outro meio de abertura de chamado.

3.3.1.6. Não haverá cobrança por parte da CONTRATADA de qualquer valor referente à visita técnica ou custos de locomoção da equipe técnica responsável pela manutenção.

3.3.1.7. Todos os custos relativos aos materiais e a mão-de-obra para manutenção, conserto ou substituição de componentes deverão ser arcados pela CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus para a Câmara Municipal de Barretos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. A instalação e configuração do sistema se dará na sede da Câmara Municipal, localizada na rua 16, nº 730, bairro centro, Barretos/SP.

5.2. A prestação dos serviços contratados terá a duração de 12 (doze) meses, contados de 03 de julho de 2026, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 5.3. A instalação e configuração do sistema, objeto deste Termo, deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de início da prestação dos serviços contratados.
- 5.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que justificadamente.
- 5.5. A prestação dos serviços e a instalação e configuração do sistema por parte da CONTRATADA serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado para esta finalidade, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo por ele estabelecido, serão objeto de comunicação oficial para aplicação das penalidades previstas.
- 5.6. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 5.7. O contrato será formalizado em até (05) cinco dias úteis a contar da homologação do procedimento de contratação, por instrumento próprio.
- 5.8. São obrigações do CONTRATADO:
- 5.8.1. Prestar os serviços de acordo com as cláusulas contidas neste Termo.
- 5.8.2. Prestar assistência técnica local gratuita no período contratual.
- 5.8.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.8.4. Responsabilizar-se pela mão de obra, o uso de ferramental, de equipamentos de segurança apropriados para realização dos serviços e demais custos para a instalação.
- 5.8.5. Assegurar a qualidade dos materiais utilizados, arcando com todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.
- 5.8.6. Efetuar a devida limpeza após a realização dos serviços, sendo que o entulho e restos de materiais resultantes do trabalho deverão ser descartados por conta da CONTRATADA e em locais apropriados.
- 5.8.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.8.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

5.8.9. Cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho.

5.8.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e/ou equipamento objeto da prestação dos serviços.

5.9. São obrigações do CONTRATANTE:

5.9.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência.

5.9.2. Acompanhar a prestação dos serviços e fiscalizar a execução do contrato.

5.9.3. Efetuar os pagamentos do serviço de acordo com as condições contratuais.

5.9.4. Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a realização dos serviços necessários.

5.10. Do Sigilo

5.10.1. O CONTRATADO deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócio ou financeira, comunicada pela Câmara Municipal da Estância Turística Barretos em função do contrato, exceto as informações que:

5.10.1.1. Sejam de domínio público à época da comunicação.

5.10.1.2. Seja conhecida pela parte receptora antes da comunicação ou caia no domínio público sem culpa da parte receptora.

5.10.1.3. Seja desenvolvida, de modo independente, pela parte receptora, sem uso de informação confidencial.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato ou documento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. O fiscal administrativo do contrato ou documento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8. O gestor do contrato ou documento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

6.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. Os pagamentos serão realizados à CONTRATADA no dia 10 (dez) de cada mês, devendo o primeiro deles ocorrer no mês subsequente ao da assinatura do contrato.

6.14. Para efeito dos pagamentos a serem realizados os respectivos documentos fiscais deverão ser enviados ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis dos vencimentos.

6.15. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à fornecedora e seu vencimento ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

6.16. A Câmara Municipal deverá efetuar o pagamento através de boleto bancário, que será enviado junto com o documento fiscal.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Em atendimento ao disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021 e no art. 4º da Resolução nº 588 de 2023, esta contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

7.1.2. A empresa contratada escolhida será aquela que apresentar o menor valor global de proposta apurado pelo setor responsável durante o procedimento de dispensa de licitação.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

a. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.9. **Habilitação Jurídica:**

7.9.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

E/OU



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

E/OU

7.9.1. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

E/OU

7.9.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

E/OU

7.9.1. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

E/OU

7.9.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

E/OU

7.9.1. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

E/OU

7.9.1. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.10. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

OU

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.10.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.10.5.1. Nos casos onde a Fazenda Estadual não emita certidão unificada de todas as obrigações para o respectivo fisco, débitos tributários inscritos e não inscritos na dívida ativa, o fornecedor deverá apresentar quantas certidões forem necessárias para que a sua regularidade seja comprovada integralmente.

7.10.5.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.10.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo os débitos inscritos e os não inscritos em dívida ativa, relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços.

7.10.6.1. Nos casos onde a Fazenda Municipal não emita certidão unificada de todas as obrigações para o respectivo fisco, débitos tributários inscritos e não inscritos na dívida ativa, o licitante deverá



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

apresentar quantas certidões forem necessárias para que a sua regularidade seja comprovada integralmente.

7.11. Da Qualificação Econômico-Financeira

7.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. Da Qualificação Técnica

7.12.1 A contratada deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis em características, complexidade e finalidade com o objeto desta contratação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já prestou serviços compatíveis com o fornecimento de link dedicado de dados para acesso à internet.

7.12.1.1 O documento deverá indicar expressamente o período da prestação, o local de execução, a natureza do objeto e a caracterização do bom desempenho da contratada.

7.12.1.2. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado com assinatura original ou cópia autenticada, contendo a identificação do representante do órgão expedidor.

7.12.2. Para fins de comprovação da qualidade e segurança da contratação, entende-se por atestado compatível aquele que demonstre a execução de serviços similares por um período de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do tempo definido para esta contratação.

7.12.3. Será admitida a somatória de atestados para a comprovação da capacidade técnica mencionada, desde que relativos a períodos ou objetos complementares que assegurem a experiência necessária.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente.

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou documento equivalente.
- 8.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente.
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133).
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133).
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133).
- 8.2.4. Multa:
- 8.2.4.1. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

documento equivalente pelo primeiro descumprimento de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

8.2.4.2. De 3% (três por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo segundo descumprimento de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

8.2.4.3. De 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo terceiro descumprimento em diante de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

8.2.4.4. De 8% (oito por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita em desacordo com as especificações e negligência na execução do serviço/fornecimento.

8.2.4.5. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei 14.133).

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133):
- 8.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 8.6.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 8.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 8.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - 8.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133).
- 8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133).
- 8.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133).
- 8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 CAMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
0102 INFRA ESTRUTURA LEGISLATIVA
01 0102 010200 INFRA ESTRUTURA LEGISLATIVA
01 031 0021 2163 0000 Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.40.99 Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos, data da assinatura eletrônica.

Thiago Juliano Donato
Coordenador de Contratações

Aprovado por:

Luís Paulo Vieira
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I
ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

**PROCESSO N.º 3448/2026
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 15/2026**

OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de fornecimento de link dedicado de dados para acesso à internet.
---------------	---

Especificações				Valores Médios	
Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
1	Serviço contínuo de fornecimento de link dedicado de dados para acesso à internet	Mês	12	1.783,00	21.396,00

Valor Total Médio (R\$)	21.396,00
-------------------------	-----------

Valor Total Médio (por extenso)	Vinte e um mil, trezentos e noventa e seis reais.
---------------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º 3448/2026
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 15/2026

À
Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Identificação da Proponente:

Razão Social:
Endereço:
Telefone/Fax:
E-mail:
Nome do Representante Legal:

OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de fornecimento de link dedicado de dados para acesso à internet.
---------------	---

Valores					
Item	Produto	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço contínuo de fornecimento de link dedicado de dados para acesso à internet	Mês	12		

Valor Total	
-------------	--

Valor Total (por extenso)	
---------------------------	--

(local e data) *****, ** de ***** de 2026

(assinatura do representante legal)